



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

Fls. 114

CONTRATO Nº 003/2017.

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA, IPM CONSULTORIA CONTABIL LTDA EPP.

Pela presente CONTRATAÇÃO PÚBLICA, que entre si fazem de um lado a, CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.226.784/0001-80, com sede administrativa localizada na Avenida Averaldo Fernandes Barbosa, nº 1223, Centro, nesta cidade de Alcinoópolis-MS, neste ato representada pelo seu Presidente, o Vereador, VALDECI LIMA DE OLIVEIRA, brasileiro, convivente, portador da Cédula de Identidade RG nº 949110 -SSP/MS, e do CPF/MF nº 794.875.801-15, residente e domiciliado na Rua Maria Teodoro Freitas Nery, nº 120, Centro, nesta cidade de Alcinoópolis-MS, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa, JPM CONSULTORIA CONTABIL LTDA EPP, Pessoa Jurídica de Direito Interno Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.310.267/0001-24, estabelecida na Rua João Pessoa, nº 474, bairro Centro, na cidade de Coxim-MS, representada neste ato, pelo Senhor, João Paes Monteiro da Silva, brasileiro, separado judicialmente, contador, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 71, bairro Centro, na cidade de Coxim-MS, portador da Cédula de Identidade RG nº 134.753/SSP/MS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 256.723.391-15, doravante denominado CONTRATADA, ajustam o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO é firmado em decorrência da homologação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal em exercício, exarada em despacho constante no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2017, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017, nos termos do Art. 22, § 3º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com nova redação dada pela Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Aplica-se a este instrumento contratual as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações e atualizações da Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994, em especial para dirimir os casos omissos e a integral execução do presente CONTRATO. Relativamente ao disposto no presente CONTRATO, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto deste Instrumento Contratual é a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria abrangendo as áreas: orçamentária, financeira, patrimonial, licitações e contratos.

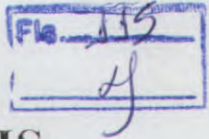
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS: São partes integrantes deste CONTRATO, os documentos a seguir discriminados, cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua transcrição ou anexação:

- I. Ato Convocatório – EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017 e seus ANEXOS, bem como os Documentos de Habilitação, a Proposta de Preços da CONTRATADA e demais elementos integrantes do PROCESSO ADMINISTRATIVO.
- II. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este CONTRATO, definirem a sua extensão, e desta forma, regerem a execução adequada do CONTRATO ora celebrado.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS



CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DO REGIME DE EXECUÇÃO: A prestação de serviços do objeto deste CONTRATO, deverá abranger as áreas: orçamentária, financeira, patrimonial, licitações e contratos, com a finalidade de respaldar a regularidade e legalidade dos instrumentos decorrentes dos atos e fatos, sujeitos ao controle interno, bem como, ao necessário assessoramento, orientação e treinamento dos servidores na área de atuação e representação do Legislativo Municipal, com o acompanhamento de todos os processos junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado, como também a emissão de pareceres e consultas, sempre que for solicitado, atendendo até o final de todos os processos abrangidos pelo período contratado.

- I. A Prestação dos Serviços poderá ser feita diretamente na sede da CONTRATANTE, em sendo necessário poderá ser prestado na sede da CONTRATADA.
- II. A CONTRATADA se obriga a prestação pessoal dos serviços constantes da Cláusula anterior, diretamente ou através de pessoal de seu quadro técnico a obrigação de usar de todos os meios e recursos legais cabíveis para a boa e satisfatória salvaguarda dos interesses do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO: Fica designado pela CONTRATANTE, a senhora, Senhorinha Fatima França, para a gestão, acompanhamento e a fiscalização deste CONTRATO

- I. A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto a perfeita execução do objeto deste CONTRATO.
- II. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades, ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas para a execução do objeto deste CONTRATO.
- III. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A CONTRATADA deverá desenvolver o trabalho de forma a repassar as normas legais que regem a administração pública quanto a: contabilidade e finanças públicas; recursos humanos, compras, licitações e contratos.

I. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo mensalmente, 3 (três) consultores com experiência em trabalhos semelhantes no setor público e com habilitação e com perfil compatível com a qualificação exigida para este trabalho, nas áreas mencionadas, sendo um deles o Coordenador, ficará responsável pelo desenvolvimento dos trabalhos.

II. A CONTRATADA deverá prever reuniões ordinárias mensais com CONTRATANTE, e sempre que for solicitado.

III. DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS:

a) Consultoria, envolvendo serviços na área de finanças e contabilidade pública, devendo ter por finalidade, exercer a orientação técnica no processo de elaboração e disponibilização de relatórios ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e normas vinculadas.

a.1) Orientação no processo de elaboração e divulgação das normas e procedimentos contábeis para registro dos atos e fatos da execução orçamentária, financeira e patrimonial;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

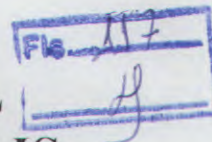
Fis. 116
H

- a.2) Supervisionar e orientar a elaboração e o fechamento das demonstrações contábeis da Câmara Municipal, na forma da Lei nº 4.320/64 e de acordo com a Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;
- b) Consultoria e capacitação da equipe técnica nas áreas de compras, licitações e contratos, devendo ser desenvolvidos os serviços a seguir:
- b.1) Redefinir e organizar as atividades das áreas de compras, licitações e contratos com a participação da equipe técnica e gestores das áreas;
- b.2) Redefinir os procedimentos e fluxo de trabalho.
- b.3) Orientação quanto ao cadastramento de empresas, desde os documentos necessários para o cadastro; a melhor divulgação visando a maior abrangência e estabelecendo metodologia de análise de cadastro;
- b.4) Orientação quanto ao procedimento de abertura dos processos de licitações, buscando agilizar os processos;
- b.5) Análise de modelos de editais para os bens de consumo e serviços a serem licitados, voltada para o objetivo de adquirir com eficiência, racionalidade ao menor custo as compras públicas;
- b.6) Análise da legislação e normas federais sobre o procedimento licitatório, como decretos de Comissões de Licitação e de Cadastro e Avaliação, Decreto do Pregão, designação de pregoeiros, entre outros;
- b.7) Orientar os membros das Comissões de Licitação e a Pregoeira e equipe técnica quanto aos procedimentos internos a serem executados, a abertura do processo licitatório, a estabelecer rotinas, e analisar por amostragem processos licitatórios realizados;
- b.8) Orientar a equipe técnica quanto à preparação dos editais, a numeração dos processos, a divulgação dos avisos de licitação, os procedimentos corretos quanto ao protocolo;
- b.9) Orientar a equipe técnica quanto à divulgação das licitações, as reuniões de abertura das licitações, a elaboração de atas, e publicação de resultados e orientar a montagem do processo fornecendo check-list;
- b.10) Orientar quanto à organização e arquivo dos documentos do setor de licitações;
- c) Consultoria na área de administração de pessoal, abrangendo:
- c.1) Orientação para revisão e atualização da legislação de pessoal e na elaboração de atos de pessoal: leis, decretos, portaria, entre outros;
- c.2) Análise e acompanhamento da folha de pagamento, da aplicação dos direitos, tais como: insalubridade, gratificação, licença prêmio, adicional por tempo de serviço, incorporação e horas extras;
- c.3) Orientação quanto aos processos disciplinares, abertura de sindicância, perda de cargo de servidor público – processo administrativo;
- d) Das notificações e recursos administrativos do TCE/MS:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS



d.1) A CONTRATADA, deverá representar o Legislativo Municipal, acompanhando todos os processos junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado, atendendo até o final de todos os processos abrangidos pelo período contratado.

IV. A Prestação dos Serviços deverá ser feita diretamente na sede da CONTRATANTE, sendo no mínimo 1 (uma) vez semanal e, em sendo necessário quando solicitado pela CONTRATANTE.

V. Os serviços de consultoria e assessoria poderão ser também disponibilizados à distância, com atendimento "on line" ou por telefone, com orientação técnica abrangendo durante todo o período contratado.

VI. Relativamente ao disposto na presente cláusula aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE: Constituem responsabilidades da CONTRATANTE, além das demais previstas para o objeto deste CONTRATO ou dele decorrentes:

- I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do CONTRATO;
- III. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV. Rejeitar a Prestação de Serviços objeto deste CONTRATO, por terceiros sem autorização.
- V. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao Objeto, que sejam solicitadas pelos proprietários ou funcionários da CONTRATADA;
- VI. Fornecer todas as informações e subsídios necessários, a fim de que a CONTRATADA tenha condições de realizar a Prestação de Serviços;

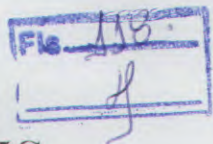
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: Constituem responsabilidades da CONTRATADA, além das demais previstas para o objeto deste CONTRATO ou dele decorrentes:

- I. Executar a Prestação de Serviços objeto deste CONTRATO, de acordo com as especificações deste CONTRATO;
- II. Cumprir com todos os prazos e condições previstos neste CONTRATO;
- III. Assumir total responsabilidade, por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE;
- IV. Responder por todas as despesas decorrentes da Prestação de Serviços do objeto deste CONTRATO;
- V. Prestar os serviços técnicos de assessoria e consultoria em todos os trâmites administrativos de natureza contábil, abrangendo as áreas orçamentárias, financeira e patrimonial, com a finalidade de respaldar a regularidade e a legalidade dos instrumentos decorrentes dos atos e fatos contábeis sujeitos ao controle interno;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS



- VI. Assessorar, orientar e treinar os servidores na área de atuação e representação do Legislativo Municipal;
- VII. Acompanhar todos os processos pertinentes junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado, elaborando em linhas gerais os recursos de reconsideração e revisão, ou os que sejam cabíveis à Administração no âmbito do Tribunal de Contas, bem como acompanhar a Execução Orçamentária do Exercício;
- VIII. Efetuar a prestação de serviços nos prazos e condições estipulados em sua proposta de preços, bem como não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do presente CONTRATO, sem mediante expresse consentimento da CONTRATANTE;
- IX. Manter sigilo absoluto sobre a Prestação de Serviços, especialmente sobre os trâmites administrativos de natureza contábil, as áreas orçamentárias, financeira, patrimonial, licitações e contratos;
- X. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto deste CONTRATO;
- XI. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;
- XII. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente CONTRATO;
- XIII. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais, previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- XIV. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços, ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da CONTRATANTE;
- XV. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse CONTRATO, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- XVI. Responsabilizar-se pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes deste CONTRATO;
- XVII. Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sob pena de rescisão unilateral do CONTRATO.
- XVIII. Manter, durante a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Ato Convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS DA CONTRATADA. Correrão a conta exclusiva da CONTRATADA as despesas a serem efetuadas com o deslocamento para fora de seu domicílio de residência e endereço profissional para execução de serviços, bem como as despesas realizadas com alimentação, transporte e hospedagens, realizadas pelo CONTRATADA a serviço da CONTRATANTE.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

File 119
[Handwritten signature]

CLÁUSULA NONA - DAS DESPESAS: As despesas para o processamento e pagamento do objeto deste CONTRATO, correrão à conta do Programa de Trabalho:

01.101	CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS-MS
2.001	COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA

I. Dotações que vierem a substituir no exercício seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência deste instrumento contratual está estimado em 12 (doze) meses, iniciando em 07/02/2017 e término em 07/02/2018, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, observada a legislação pertinente e a necessidade da prorrogação, devidamente justificadas nos termos da legislação em vigor, conforme Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações e atualizações da Lei Federal nº 8.883/94.

I. A Prestação dos Serviços terá início imediatamente, a partir da assinatura do Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O total ajustado para a presente contratação é R\$ 114.000,00 (Cento e Quatorze mil reais), sendo pagos 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 9.500,00 (Nove Mil e Quinhentos Reais).

I. Os pagamentos, decorrentes da execução dos serviços, serão efetuados mensalmente, contra a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica para conferência e ateste, juntamente com as certidões comprobatórias da regularidade da CONTRATADA perante o Instituto Nacional de Seguridade Social, o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), a Justiça do Trabalho, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

a) A Nota Fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas e deverá constar o número da licitação e do CONTRATO firmado com a CONTRATADA.

b) É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste CONTRATO, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste CONTRATO e indenização pelos danos decorrentes.

II. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

III. A CONTRATANTE, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for constatado que a execução dos serviços, não obedeceu a todos os detalhes da proposta de preços da CONTRATADA, do EDITAL e seus ANEXOS.

IV. A CONTRATANTE, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do CONTRATO;

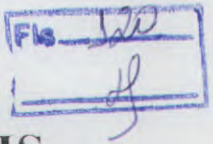
V. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços, atualização monetária, ou aplicação de penalidade a CONTRATANTE.

[Handwritten signatures]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS



VI. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE: O valor avençado para o CONTRATO será irrevogável pelo período de vigência contratual. Caso o CONTRATO venha a ser prorrogado, poderão os valores inicialmente contratados serão reajustados pelo Índice Geral de Preços para o Mercado da Fundação Getúlio Vargas - IGPM/FGV, ou outro índice oficial que o venha a substituir.

I. Caso a CONTRATANTE entenda pelo reajustamento, o novo preço será consignado, através de Termo Aditivo ao CONTRATO, ao qual a CONTRATADA estará vinculada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO, a CONTRATANTE, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

III. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

VI. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A inexecução total ou parcial deste CONTRATO, enseja a sua rescisão pela CONTRATANTE, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 da mesma Lei;

I. Constituem motivos para rescisão os previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

Fis. 121
18

- II. Nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, a rescisão contratual poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.663/93;
 - b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da CONTRATADA, reduzida a termo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;
 - c) Judicial, nos termos da legislação;
- III. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste CONTRATO até a data da rescisão.

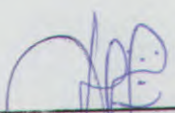
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO: A publicação do presente instrumento, em extrato, no Jornal Oficial do Município, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

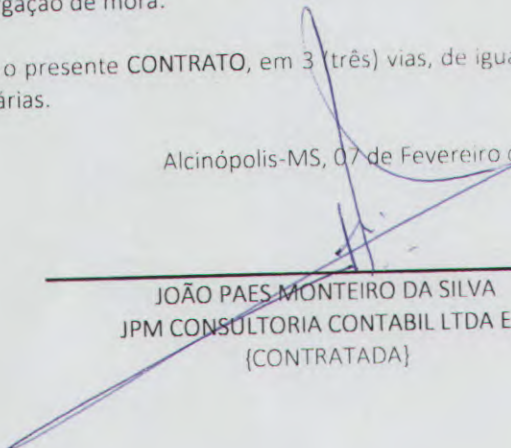
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA NOVAÇÃO: A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste CONTRATO e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Coxim – Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o qual fica desde já eleito pelos Contratantes como domicílio, para que neles exercitem e cumpram todos os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento contratual. Em qualquer procedimento judicial que a CONTRATANTE ou a CONTRATADA derem causa, correrão por sua conta, além do principal, todos os custos e despesas oriundas desta medida e ainda os honorários advocatícios, mesmo em caso de purgação de mora.

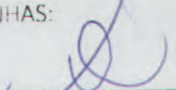
E por estarem avindos e contratados, as partes assinam o presente CONTRATO, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas instrumentárias.


Alcinópolis-MS, 07 de Fevereiro de 2017.


VEREADOR VALDECILIMA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
{CONTRATANTE}


JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA
JPM CONSULTORIA CONTABIL LTDA EPP
{CONTRATADA}

TESTEMUNHAS:


NOME: WANDERLY PISSURNO
CPF/MF: 541.925.791-20


NOME: WVVERTON AFONSO RAMOS
CPF/MF: 701.779.961-53